ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6.896, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a desafetar área pública para realização de regularização fundiária, e dá outras providências.

A prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica desafetado bem público conforme descrito no parágrafo único deste artigo, cujo mapa e memorial descritivo passam a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Um terreno, na zona urbana da cidade de Pelotas, localizado no bairro São Gonçalo, no Loteamento Ambrósio Perret, com uma área superficial de mil e quarenta e quatro metros e três centímetros quadrados (1.044,03m²), de frente NORDESTE, medindo setenta e nove metros e vinte e oito centímetros (79,28m), na Rua Praça Nova República. Daí parte no sentido Nordeste-Sudoeste, medindo um metro e oitenta e nove centímetros (1,89m), por onde se confronta com a mesma Rua. Daí segue pela frente NORDESTE, medindo noventa metros e oitenta e oito centímetros (90,88m), por onde se confronta com a Rua Praça Nova República. Daí parte no sentido Sudoeste-Nordeste, medindo um metro e quarenta e quatro centímetros (1,44m), por onde se confronta com a mesma Rua. Daí segue pela frente NORDESTE, medindo dez metros e cinco centímetros (10,05m), por onde se confronta com a Rua Praça Nova República. Daí parte no sentido Nordeste-Sudoeste, medindo um metro e setenta e cinco centímetros (1,75m), por onde se confronta com a mesma Rua. Daí segue pela frente NORDESTE, medindo sessenta e nove metros e quarenta e sete centímetros (69,47m), por onde se confronta com a Rua Praça Nova República. Daí segue pela frente NORDESTE, medindo três metros e noventa e quatro centímetros (3,94m), por onde se confronta com a mesma Rua. Daí segue pelo lado SUDOESTE, medindo duzentos e quarenta e nove metros e cinquenta e oito centímetros (249,58m), por onde se confronta com o imóvel nº 478 da Rua Praça Nova República, com o imóvel nº 467 da Rua Pedro Machado Filho, com o imóvel nº 458 da Rua Praça Nova República e com os imóveis nº 447, nº 437, nº 427, nº 417, nº 409, nº 397, nº 387, nº 377, nº 367, nº 357, nº 347, nº 337, nº 327, nº 317, nº 307, nº 297, nº 287, nº 277, nº 267, nº 257, nº 247e nº 241, todos da Rua Pedro Machado Filho. E por fim, segue pelo lado NOROESTE, medindo quatro metros e noventa e nove centímetros (4,99m), por onde se confronta com a Praça Nova República, fechando assim o seu perímetro. Dito imóvel está inserido em um quarteirão incompleto formado, pela Rua Praça Nova República e Rua Pedro Machado Filho.

Art. 2º A área de que trata o artigo anterior destina-se à regularização de ocupação habitacional consolidada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 12 de fevereiro de 2021.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

FÁBIO SILVEIRA MACHADO
Secretário de Governo e Ações Estratégicas

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:BCB7DD99

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 01/04/2021. Edição 3034
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/